ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 02
P.L.

Nº do Processo	1428/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	543 - MARCOS ANTONIO INACIO				
CPF/CNPJ	470.227.871-15	Atuação	03/06/2020 09:12	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	59/2020
Descrição	PROJETO DE LEI: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 3.398, DE 15 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

MARCÃO DA CORUJA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
P.L.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO**

PROJETO DE LEI Nº 62 / 2020. CATALÃO, 03 DE JUNHO DE 2020.

"Altera a redação do **ART. 6° DA LEI MUNICIPAL 3.398, DE 15 DE JUNHO DE 2016**, e da outras providências"

O **VEREADOR MARCOS ANTÔNIO INÁCIO – MARCÃO DA CORUJA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, ENCAMINHA AO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Art. 1°. O Art. 6º da Lei Municipal 3.398 de 15 de junho de 2016, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal n° 3.398 de 15 de junho de 2016.

(...)

Art. 6°. Para que tenha o direito à isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, o Portador de Necessidades Especiais – PNE, poderá estacionar em qualquer vaga, sendo que para usufruírem da referida isenção, deverão estar com cartão de estacionamento gratuito exposta, para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, quanto da empresa responsável por gerir o estacionamento e a Superintendência Municipal de Transito de Catalão.

I. A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (DUAS) horas na área azul, e no máximo 04 (QUATRO) horas na área verde, sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.
II. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobrigará o uso do cartão.

(...)".

Art. 2°. Caberá a Superintendência Municipal de Transito de Catalão promover as peças publicitárias relacionadas e dar ampla divulgação ao mesmo.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 04
P.L.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO**

Art. 3°. As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO
Vereador do Município de Catalão – GO

MARCÃO DA CORUJA

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 05
P.L.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO**

JUSTIFICATIVA

Ilustres edis, apresento a esta respeitável Casa de Leis para apreciação, debate e votação, o Projeto de Lei que altera a redação do "**ART. 6° DA LEI MUNICIPAL 3.398, DE 15 DE JUNHO DE 2016**", e da outras providências, referente a isenção do pagamento no estacionamento rotativo as pessoas portadoras de necessidades especiais no município de Catalão, mediante apresentação de cartão de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Posto isto, é necessário que repensemos sempre para melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta casa que sempre está atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo.

Portanto, o Munícipio de Catalão visa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É amplamente conhecido que as vagas reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, poderão estacionar em qualquer outra vaga que se fizer necessário no estacionamento rotativo sem encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de estacionamento gratuito.

Diante do exposto, é importante para reconhecer, valorizar quem já tanto fez pela sociedade, que possuem um papel tão significativo em nosso município. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO
Vereador do Município de Catalão – GO